DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 71/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9896/2023
PROTOCOLO	: 2278384
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
RELATOR	: CONTROLE PRÉVIO
	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2023, deflagrado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-FUNSAU, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, desinfecção e higienização, compreendendo as áreas comuns e assistenciais (hospitalares), os reservatórios de água e o controle integrado de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, no total estimado de R$ 17.374.938,52 (dezessete milhões trezentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Em sede de análise, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde informou que não encontrou impropriedades que pudessem macular a continuidade do certame, postergando-se a análise do procedimento para controle posterior, nos termos da Análise ANA - DFS - 7469/2023.

Antes da manifestação do ***Parquet***, foi juntado à fl. 1.733 o Ofício n. 255/SEL/SAD/2023 informando que a presente licitação, que iria ocorrer em 03/10/2023 às 08:00, havia sido suspensa.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 11659/2023, opinou pela extinção e arquivamento dos autos, em razão da suspensão do certame.

Oportuno destacar que após manifestação do agente ministerial signatário, houve nova juntada de documentos (fls. 3173/3205), que informou nova suspensão da licitação que ocorreria na data de 09/01/2024, às 08:30.

Diante do exposto, considerando que o objeto de análise no presente se encontra suspenso e que não foram encontradas impropriedades, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pela extinção e arquivamento deste controle prévio, referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 10/2023, o que faço com fundamento no art. 11, V, *"a"*, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju